



**DECRETO Nº 156, DE 18 DE AGOSTO DE 2025**

“Regulamenta a concessão de Bolsa-Auxílio aos integrantes do Programa Municipal de Oportunidade e Inclusão para Jovem Aprendiz, Pessoa com Deficiência ou Reabilitado Aprendiz de Brumadinho/MG, no âmbito da Administração Pública, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Brumadinho/MG, no uso das atribuições, que lhe conferem o art. 95, VII, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei nº 2.966, de 11 de abril de 2025, que prevê a possibilidade de regulamentação do ato normativo por decreto;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a concessão da bolsa-auxílio aos jovens aprendizes, pessoas com deficiência ou reabilitados aprendizes, no âmbito do Programa Municipal de Oportunidade e Inclusão, instituído pela Lei Municipal nº 2.966/2025, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Brumadinho/MG.

**Art. 2º** A bolsa-auxílio, destinada aos aprendizes, será concedida mensalmente, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, proporcional à carga horária de atividades teóricas e práticas desenvolvidas no âmbito do programa.

**Parágrafo único.** O valor da bolsa-auxílio poderá ser revisto, por ato do Chefe do Poder Executivo, observando-se a disponibilidade orçamentária.

**Art. 3º** A bolsa-auxílio constitui direito do aprendiz, como contrapartida à sua participação regular e efetiva no programa de aprendizagem.



**Art. 4º** A bolsa-auxílio será paga até o último dia útil do mês subsequente ao da competência, mediante depósito em conta bancária individual indicada pelo aprendiz, preferencialmente em instituição pública ou conveniada com o Município.

**§1º** Na impossibilidade de abertura de conta bancária em nome do aprendiz, poderá ser utilizado meio alternativo, autorizado por norma específica da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**Art. 5º** A concessão da bolsa-auxílio está condicionada:

- I. à matrícula e frequência regular do aprendiz em instituição de ensino;
- II. à participação efetiva nas atividades teóricas e práticas do programa;
- III. à observância das regras e condutas estabelecidas no regulamento do programa.

**Art. 6º** O valor da bolsa-auxílio poderá variar conforme:

- I. a carga horária semanal do aprendiz;
- II. a faixa etária do participante, nos termos da legislação federal pertinente;
- III. a natureza das atividades desempenhadas no programa.

**Art. 7º** A duração da bolsa-auxílio acompanhará o contrato de aprendizagem, respeitado o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme previsto na legislação federal aplicável.

**Art. 8º** O órgão ou entidade pública que acolher o aprendiz deverá manter registros detalhados sobre:

- I. a frequência nas atividades do programa;
- II. o desempenho nas tarefas atribuídas;
- III. as avaliações periódicas realizadas.

**Parágrafo único.** Esses registros servirão de base para o acompanhamento e aprimoramento do programa, bem como para fins de prestação de contas e auditoria.



**Prefeitura de  
Brumadinho**  
Administração 2025/2028

**Art. 9º** O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto poderá acarretar:

- I. a suspensão temporária da bolsa-auxílio, até a regularização da pendência;
- II. o cancelamento definitivo do benefício, em caso de reincidência ou abandono injustificado do programa.

**§1º** A aplicação de sanções observará o contraditório e a ampla defesa, conforme regulamento específico.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto.

**Art. 11.** Aplica-se a este Decreto, naquilo que ele for omissivo, subsidiariamente, as disposições constantes na Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho/MG, 18 de agosto de 2025.

GABRIEL AUGUSTO Assinado de forma digital  
por GABRIEL AUGUSTO  
PARREIRAS:121705 PARREIRAS:12170590676  
90676 Dados: 2025.08.18 09:34:05  
-03'00'

Gabriel Augusto Parreiras  
**Prefeito Municipal**

**REQUERIMENTO**  
Nº 000790/2025

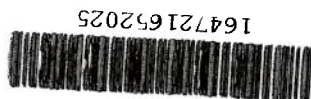


**CORPO LEGISLATIVO**

18/08/2025

14:15

"regulamenta a concessão de Bolsa-Auxílio aos integrantes do programa municipal de oportunidade e inclusão jovem aprendiz"



164721652025

|                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG<br>PUBLICADO(A) NO DIÁRIO<br>OFICIAL DO MUNICÍPIO<br>EM: 21 / 08 / 2025<br>LEI MUNICIPAL Nº 1.983/13, DE 15/05/13<br>DECRETO Nº 160/13, DE 14/06/13<br>RESPONSÁVEL |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|